

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 341

Senhores Deputados.— A vossa comissão de marinha, a quem foi presente o projecto de lei n.º 314-B, de iniciativa do Deputado Domingos Cruz, regulando a situação dos oficiais maquinistas em serviço na Direcção das Construções Navais, atendendo a que não há por enquanto senão

um engenheiro com a especialidade de máquinas, e que, sendo os actuais primeiros tenentes maquinistas oficiais com uma alta competência para continuarem a desempenhar esse cargo, onde tam subidos serviços tem prestado, é de parecer que o projecto merece a vossa aprovação..

Sala das sessões da comissão de marinha, em 22 de Março de 1916.

Francisco Trancoso.
Amândio Cruz e Sousa.
António de Medeiros Franco.
Domingos da Cruz.
Fernandes Rêgo, relator.

Senhores Deputados.— O projecto de lei n.º 314-B, submetido à apreciação da vossa comissão de finanças, é tendente a regular a situação dos oficiais maquinistas em serviço na Direcção das Construções

Navais ou dos que são nomeados, por concurso, agentes técnicos de máquinas. Da aprovação dêste projecto, pela comissão de marinha recomendada, não resulta aumento de despesa.

Sala das Sessões, em 6 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
Pires de Carvalho.
Germano Martins (com declarações).
Levy Marques da Costa.
Constâncio de Oliveira.
Joaquim José de Oliveira.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
Ernesto Júlio Navarro, relator.

Projecto de lei n.º 314-B

Senhores Deputados.—Considerando que há actualmente na Direcção das Construções Navais três oficiais maquinistas desempenhando as funções de engenheiros de máquinas, estando um deles em comissão especial, ao abrigo do artigo 13.º da lei n.º 409, de 31 de Agosto de 1915, não usufruindo os dois restantes as mesmas regalias, que afinal não tem por fim senão uma boa regularidade de serviços;

Considerando que a permanência destes oficiais é, de todos os pontos de vista, necessária, porque os serviços que desempenham seriam profundamente alterados com constantes mudanças do seu pessoal dirigente, inconveniente que até agora era evitado, pois que os seus antecessores sempre estiveram colocados em situação especial, embora de carácter individual;

Considerando que o artigo 318.º da lei de 22 de Maio de 1911 já dispõe que os três actuais primeiros tenentes maquinistas, que tem prestado serviço de engenheiros de máquinas, são nomeados definitivamente para exercer estes lugares, e convindo tornar tal medida extensiva aos que de futuro os substituam;

Considerando que os oficiais maquinistas nomeados, por concurso, agentes téc-

nicos de máquinas da Direcção das Construções Navais ficam, pela disposição da lei acima citada, ao serviço exclusivo da Direcção das Construções Navais do mesmo Arsenal, não podendo por isso exercer as funções que lhes competem dentro do respectivo quadro, nos diversos serviços da armada, tenho a honra de apresentar-vos o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os oficiais maquinistas nomeados para prestarem interinamente, na Direcção das Construções Navais, os serviços de engenheiros de máquinas, ou os diplomados com este curso, são colocados em comissão especial, ao abrigo das disposições do artigo n.º 116.º do decreto com força de lei de 14 de Agosto de 1892.

Art. 2.º Os oficiais maquinistas nomeados, por concurso, agentes técnicos de máquinas, segundo o disposto no artigo 189.º do decreto com força de lei de 22 de Maio de 1911, são colocados em comissão especial, ao abrigo das disposições do artigo 116.º do decreto com força de lei, de 14 de Agosto de 1892.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 1916.

O Deputado, *Domingos da Cruz*.